

AJUSTE DIRETO

Aquisição de serviços externos de consultoria especializada em TI e na
plataforma “MOODLE”

CONVITE

Processo n.º 2001/22/0000625

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO	3
3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO	3
5. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	4
7. IMPEDIMENTOS	4
8. AGRUPAMENTOS	7
9. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	8
10. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS	9
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
12. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	10
13. PROPOSTAS VARIANTES	10
14. NEGOCIAÇÃO	10
15. LEILÃO ELETRÓNICO	10
16. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	10
17. EXCLUSÃO DA PROPOSTA.....	11
18. PREÇO BASE	12
19. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO.....	12
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
21. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
22. CAUÇÃO.....	13
23. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS	14
ANEXOS:	14

O Instituto da Segurança Social, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 305 500, convida V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do presente procedimento de ajuste direto, adotado para a Aquisição de serviços externos de consultoria especializada em TI e na plataforma “MOODLE”, nos seguintes termos:

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 O presente convite segue a tramitação procedimental prevista para o procedimento de ajuste direto, encontrando-se em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (em diante abreviadamente designado CCP), de acordo com a tramitação procedimental prevista no artigo 112.º e seguintes do mesmo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as demais alterações e republicação em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 99, de 21 de maio de 2021.
- 1.2 O presente procedimento de ajuste direto destina-se à Aquisição de serviços externos de consultoria especializada em TI e na plataforma “MOODLE”, nos termos previstos e definidos no presente convite, caderno de encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos que dele fazem parte integrante.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

- 2.1 A entidade pública contratante é o Instituto da Segurança Social, I.P., contribuinte fiscal n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, telefone (351) 300 510 137, fax (351) 300 510 101, com a página web www.seg-social.pt, e endereço eletrónico ISS-DAP-Concursos@seg-social.pt, adiante designada por ISS, I.P..
- 2.2 O procedimento decorre no Departamento de Administração e Património, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, telefone (351) 300 510 137, fax (351) 300 510 601, através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, de acordo com as condições constantes no presente convite e caderno de encargos.

3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento foi autorizado por Despacho da Senhora Diretora do Departamento de Administração e Património, Susana Moreira, datado de 23 de setembro de 2022 e exarado sobre a Informação n.º SCC-5908/2022, de 13.09.2022, no âmbito das competências subdelegadas por Despacho n.º 7125/2021, de 29 de junho de 2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 138 de 19 de julho de 2021.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

A escolha do presente procedimento por Ajuste Direto encontra-se fundamentada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

5. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1 Os documentos que constituem o presente procedimento: convite, caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas e documentação anexa, encontram-se patentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2 e encontram-se, ainda, disponíveis para consulta no Departamento de Administração e Património, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, Telefone 300 510 137 – Fax 300 510 601, nos dias úteis, das 10H às 12H e das 14H30 às 17H00, desde o dia da publicação do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.2 Os referidos documentos só podem ser consultados no Departamento de Administração e Património após prévio agendamento para os contactos mencionados no ponto anterior ou através do envio de comunicação para o campo “outras comunicações” na plataforma eletrónica de compras públicas onde decorre o procedimento - acinGov.
- 5.3 As peças do presente procedimento são fornecidas aos interessados através da plataforma eletrónica acima indicada.

6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no portal www.acinGov.pt.
- 6.2 Após inscrição na referida plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento, conforme mencionado no ponto 5. do presente convite.

7. IMPEDIMENTOS

- 7.1 Sem prejuízo da relevação dos impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo

processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por crimes a pessoa coletiva ou a titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
 - k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
 - l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções

equivalentes.

- 7.2 Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

8. AGRUPAMENTOS

- 8.1 Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais a contratar, comprovando em relação a cada uma das empresas os documentos exigidos no Ponto 16. do presente Convite (todas as empresas que compõem o agrupamento).
- 8.2 Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, de acordo com o estabelecido no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou concorrente.
- 8.3 A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
- 8.4 As entidades que compõem o agrupamento deverão designar o interlocutor único, devidamente identificado perante a entidade adjudicante, entregando obrigatoriamente os respetivos instrumentos de mandato.
- 8.5 Não existindo representante comum, a proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados por todos os seus membros (todas as empresas que compõem o agrupamento) ou respetivos representantes.
- 8.6 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: sociedade, consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.
- 8.7 Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

9. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 9.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 9.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 9.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 9.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) o órgão competente para a decisão de contratar presta resposta aos esclarecimentos solicitados;
 - b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 9.5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 9.6 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.
- 9.7 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

- 9.8 Nos termos do disposto no artigo 116.º do CCP, quando o prazo fixado para a apresentação de propostas for inferior a 9 dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
- 9.9 Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 10.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
- 10.2 O modo de apresentação de propostas obedece ao disposto no artigo 62.º do CCP e na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- 10.3 A proposta deverá ser apresentada até às **23:59 horas do 5.º (quinto)** dia a contar da data de envio do convite, pelos concorrentes ou seus representantes;
- 10.4 Conforme dispõe o n.º 5 do artigo 62.º do CCP, quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado, nos termos do disposto no ponto 10.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo para a apresentação de propostas;
 - c) E cuja receção deve ser registada por referencia à respetiva data e hora.
- 10.5 A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 10.6 Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais.
- 10.7 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

10.8 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

10.9 Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

12. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Não aplicável.

13. PROPOSTAS VARIANTES

Não será admitida a apresentação de propostas com variantes.

14. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

16. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

16.1 A proposta a apresentar pelo concorrente deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (Anexo I ao presente Convite), assinada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar, e no caso de agrupamento concorrente conforme dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
- b) Indicação do preço global da proposta, sem IVA;

- c) Indicação dos preços unitários, sem IVA, referentes a:
 - i. instalação, parametrização e configuração/customização da solução e Bolsa;
 - ii. contratos de licenciamento de software para o período de 36 meses;
 - iii. certificados de segurança para o período de 36 meses;
 - iv. serviços de suporte/assistência e manutenção para o período de 12 (doze) meses;
 - v. formação específica para administração da plataforma;
- d) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e/ou outro documento que ateste a legitimidade para assinatura dos documentos que constituem a proposta;
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

16.2 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.

16.3 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada em momento anterior à submissão dos mesmos.

16.4 Nos casos em que os certificados utilizados ou a assinatura digital qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

16.5 Em caso de contradição do texto constante de qualquer proposta, relativamente às disposições legais que integram o CCP, serão estas que deverão relevar.

17. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

17.1 A proposta será excluída nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP.

17.2 Será ainda excluída a proposta que não seja constituída por todos os documentos solicitados no Ponto 16. do presente Convite, com exceção da alínea d), e caso que não cumpra o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

17.3 Será ainda excluída a proposta se o valor for superior ao preço base definido para o procedimento.

18. PREÇO BASE

18.1 O preço base do procedimento é **de 19.730,50€ (dezanove mil setecentos e trinta euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

18.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

18.3 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

18.4 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

19. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

Não aplicável.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação (Anexo II ao presente convite);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo;
- d) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e/ou outro documento que ateste a legitimidade para assinatura dos documentos que constituem a proposta.

20.2 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

20.3 Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente

legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

- 20.4 No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação parcial da prestação de serviços, é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao adjudicatário.
- 20.5 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 20.6 Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 20.7 Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo a conceder para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias.

21. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 21.1 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.
- 21.2 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao ISS, I.P. o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
- 21.3 O modo de apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

22. CAUÇÃO

- 22.1 Não será exigida a prestação de Caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

22.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

23. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

23.1 Em tudo o que o presente programa for omissos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação, e as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação, e demais legislação aplicável;

23.2 Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à lei portuguesa no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Nota: Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico ou do telefone 707451451 ou através do e-mail: apoio@acingov.pt das 08:00 às 23:59 horas, em dias úteis.

ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de declaração - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

ANEXO II - Modelo de declaração - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.